

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTRUTOR ESPORTIVO.**

CONTRATO FMDCA nº 001/2017

Instrumento Contratual de prestação de serviços de instrutor esportivo que entre si celebram o **FMDCA DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e **JOSÉ LANCASTER CARDOSO DIAS**.

Nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR ESPORTIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS PARTES**

Santos
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Belchior de Godoy, nº. 152, Centro, no município de Anhanguera, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ nº 01.127.430/0001-31, representado neste ato pela Gestora, **Sra. VALDILENE TEIXEIRA DA FONSECA SANTOS**, brasileira, casada, servidora pública, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, portadora do CPF/MF nº. 758.306.551-87, doravante designado **CONTRATANTE**.

Santos

CONTRATADO: JOSÉ LANCASTER CARDOSO DIAS, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº. 2.305.149 e do CPF 307.588.581-91, residente e domiciliado na Rua Otelo Del Fávero, s/n, Qd. 09, Lt. 08, Centro, Anhanguera/GO, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

2.1 – O CONTRATANTE contrata os serviços profissionais do CONTRATADO para exercer a função de Instrutor Esportivo ministrando aulas de futebol e outros esportes às crianças e jovens do município, bem como para acompanhá-los nos jogos e campeonatos que venham ocorrer no município de Anhanguera ou em outro município, inclusive nos finais de semana.

**CLÁUSULA TERCEIRA
FUNDAMENTO**

3.1 – A presente contratação se dá autorizada pelo processo de CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2017, sendo regida em restrita obediência a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e em especial por seu artigo 24, II, submissas as partes às cláusulas contratuais.

3.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA
DO OBJETO**

4.1 – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR ESPORTIVO.**

**CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1 – As aulas deverão ser ministradas diretamente pelo CONTRATADO, durante a semana, nos dias, horários e local definidos pelo contratante, sujeito a alterações, bem como acompanhar os alunos em jogos e campeonatos que venham ocorrer no município de Anhanguera ou em outro município, inclusive nos finais de semana.

**CLÁUSULA SEXTA
DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – O presente contrato terá duração de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento até 30 de junho de 2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO**

7.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço, mediante o recebimento do respectivo recibo.

8.2 - O valor dos tributos será descontado na fonte pelo **CONTRATANTE**, nos termos da lei.

8.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, constar que não houve a prestação de serviço, ou ainda quando o objeto não estiver de acordo com a prestação solicitada e aceita.

8.4 – O recibo que apresentar incorreções será devolvido para as devidas correções. Nesse caso, o pagamento será efetuado somente com a apresentação do recibo sem incorreções.

8.5 - O pagamento será feito por meio cheque nominal ao **CONTRATADO** ou por meio de transferência bancária.

**CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE**

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

9.2 - O contrato poderá ser corrigido para a reparação da perda inflacionária anual, observada a média anual do INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **12.361.2006.2.014.3.3.90.36 – FICHA 170.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1 - Responsabilizar-se pela escoreita prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas.

11.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.

11.3 - Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo e forma estipulados neste contrato mediante documento hábil de quitação.

12.2 - Oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, como salas apropriadas para a realização das aulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES**

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - DA PRORROGAÇÃO:

14.1.1 - O contrato poderá ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a

Administração, limitada a 36 (trinta e seis meses), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

14.2 - DA INEXECUÇÃO:

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - DA RESCISÃO:

14.3.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuída no art. 58, da Lei 8.666/93.

14.3.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estatuídos no art. 65, §§ 1º e 2º, também da Lei Federal 8.666/93.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESPONSABILIDADE**

17.1 - DO CONTRATADO:

17.1.1 - O **CONTRATADO** responde, por danos causados ao **CONTRATANTE**, comprovada a culpa ou dolo.

17.2 - DO CONTRATANTE:

17.2.1 - O **CONTRATANTE** responde pela omissão ou inércia, e exclui o **CONTRATADO** de quaisquer ônus obrigacionais contidos na Cláusula 13.1 e 17.1.1, caso motive ou mesmo contribua para o acontecimento de situações que prejudique ou inviabilize a execução do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA SUCESSÃO E FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera, 03 de Janeiro de 2017.


**FMDCA DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
CONTRATANTE**

Valdilene Teixeira da Fonseca Santos
Gestora


**JOSÉ LANCASTER CARDOSO DIAS
CONTRATADO**

Testemunhas:


CPF: 409.783.891-15


CPF: 011.518.741-32

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Walter Roberto Barbosa Dias

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2 305 149

DATA DE EXPEDIÇÃO 07-11-1965

NOME WALTER ROBERTO BARBOSA DIAS

RENASCIMENTO 10-11-1962

DATA DE NASCIMENTO 10-11-1962

NATURALIDADE GOIÁS

DOC. ORIGEM: 004.10.115.073.13-16

ASSINATURA DO DIRETOR

LEN 7.111 DE 24.6.63



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE LANCASTER CARDOSO DIAS
CPF: 307.588.581-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:37:19 do dia 19/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2017.

Código de controle da certidão: **5A95.8CC2.0F63.806B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE LANCASTER CARDOSO DIAS
CPF: 307.588.581-91
Certidão n°: 121917224/2016
Expedição: 19/12/2016, às 09:40:18
Validade: 16/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE LANCASTER CARDOSO DIAS, inscrito(a) no CPF sob o n° 307.588.581-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Requerimento verbal da parte interessada, verifiquei que nos livros de lançamentos desta coletoria, não consta débito no nome **de JOSÉ LANCASTER CARDOSO DIAS**, portador do CPF Nº 307.588.581-91 sendo assim não tendo débito com a Fazenda Pública Municipal referente a esta data, ficando porém ressalvados os direitos da mesma Fazenda inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas mediante qualquer irregularidade verificada posteriormente.

ANHANGUERA , 16 DE Dezembro 2016.



Leiziane A. André Marques
Agente Fiscal
Matricula: 065
Prefeitura Municipal Anhanguera-GO

VALIDADE 30 DIAS